MUNICÍPIO DE
MIRANDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICIPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e do Agente de Contratação, devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 4545/2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL".**

1.1.1. Esta Concorrência Eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 17, § 1º, 28, II, 56 e 59, pelos Decretos Municipais nº 4.108/2023, 4.121/2023, 4.122/2023 e 4.132/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 1.563/2024, no que couber, pelas demais normas aplicáveis e pelas exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

1.1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: até as **08h do dia 17/11/2026**.

1.1.3.1. INÍCIO DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: às **09h do dia 17/11/2026**.

1.1.3.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será após o término de análise de documentos de habilitação, em data e horário a ser marcado através da plataforma Eletrônica.

1.1.3.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente)

1.1.3.4. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: (X) SIM – () NÃO

1.1.3.5. VISTORIA PRÉVIA: FACULTATIVA, nos termos do item 10.11 deste Edital.

1.1.3.6. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA: 1% do valor estimado.

1.1.3.7. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO: 5% do valor final.

1.1.3.8. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

1.1.3.9. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.3.10. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

1.1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de proposta de Preços Ajustada;
ANEXO II – Declaração Unificada de Atendimento ao Edital;
ANEXO III – Declaração ME/EPP/MEI
ANEXO IV – Declaração de Apuração de Receita Bruta;
ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO VI – Declaração de Vistoria ou Renúncia
ANEXO VII – Minuta de Contrato.
ANEXO VIII – Projeto Básico: peças técnicas (memoriais descritivos, pranchas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos), divulgadas em arquivos próprios, na mesma data deste Edital.

1.1.5. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.5.1. As comunicações, assim como protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame deverão observar o disposto no item 21 deste edital, sendo realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a condução da licitação, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.1.5.2. Para fins institucionais e administrativos, a Prefeitura Municipal de Miranda/MS disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

a) Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda (MS), sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro;
b) endereço eletrônico: www.bll.org.br
c) e-mail: licita.mirandams@gmail.com,
d) com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min.

1.1.5.3. A Concorrência será conduzida pela servidora Agente de Contratação: **Tatiele de Jesus Silva** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Willian de Oliveira Simas e Thalia Rodrigues de Mattos,** designados através do **Decreto Municipal nº 4545/2026.**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:
2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução das obras e serviços de Revitalização do Parque José Lourenço, no Município de Miranda/MS, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos nas peças técnicas que compõem o Projeto Básico neste Edital.

3. DO PREÇO
3.1. Estima-se o valor da execução da obra é de R$ 1.910.473,79 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que esteja sujeito.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informação da Contabilidade:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO/ATIVIDADE: 27.812.1005.1004.0000 – CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO: 1706.3110 – EMENDA PARLAMENTAR – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-090967/2026)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
5.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que.

5.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

5.1.2. Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

5.2. Não poderão concorrer nesta Concorrência:

5.2.1. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Miranda/MS, enquanto perdurarem seus efeitos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar, por qualquer ente federativo, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.3. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, inclusive por meio de empresa da qual seja sócio, dirigente ou administrador (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, estando impedidos neste certame, em especial, os responsáveis pelas peças técnicas do Anexo VIII (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, II);

5.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive quando atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção (art. 14, III e § 1º);

5.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

5.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

5.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).

5.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15[1], que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada;

5.3.2. Assim, considerando as características do objeto, a dimensão do empreendimento, o valor estimado e a existência de empresas potencialmente aptas à execução integral do objeto de forma isolada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar SEMEL nº 017/2026, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (arts. 15, caput, e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021).

6. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

6.1. A presente licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.563/2024, no que couber.

6.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos na legislação deverão declarar seu enquadramento no sistema eletrônico, ficando sujeitas à comprovação da condição declarada, mediante a documentação cabível, na forma estabelecida neste Edital.

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes apresentem alguma restrição, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à licitante o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.4. Nas situações de empate ficto, assim entendidas aquelas em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, por se tratar de concorrência (art. 44, § 1º, da Lei

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

Complementar nº 123/2006), será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, observado o seguinte:

6.4.1. a ME/EPP/MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, sob pena de preclusão;

6.4.2. não ocorrendo a contratação da ME/EPP/MEI na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no intervalo do item 6.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem no intervalo do item 6.4, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4.4. o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI.

6.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto no item 6.4, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 do Decreto Municipal nº 4.108/2023):

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, desde que haja sistema de avaliação instituído;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.5.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em sessão pública conduzida pelo Agente de Contratação por meio do sistema (art. 38, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.108/2023).

6.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas quanto ao enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, podendo adotar as medidas e aplicar as sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Adjudicação e homologação.

7.1.1. As especificações técnicas do objeto, bem como a definição da solução a ser contratada, são de responsabilidade da área demandante, conforme estabelecido no ETP e demais anexos.

7.1.2. Compete ao Agente de Contratação a condução do procedimento licitatório, nos limites da legalidade, da vinculação ao edital e da observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo a elaboração ou validação técnica do objeto licitado.

8. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DA PARTICIPAÇÃO

8.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 10.3.1 “a e b”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações

do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.3. PARTICIPAÇÃO:

8.3.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. DO PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES

9.1. **A presente licitação adotará a INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A fase de habilitação dos licitantes precederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas.

9.3. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia de significativa complexidade técnica e valor global, cuja adequada execução demanda a verificação prévia das condições de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, proporcionando maior segurança à Administração quanto à participação de empresas aptas à execução do objeto.

9.4. A medida também contribui para conferir maior eficiência e segurança à condução do certame, permitindo que a disputa de preços seja realizada entre licitantes previamente submetidos à análise das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, reduzindo o risco de realização

de atos subsequentes de julgamento e habilitação de licitantes que não apresentem as condições necessárias à execução do objeto.

9.5. A inversão de fases encontra-se expressamente prevista neste instrumento convocatório e será observada durante toda a condução do certame.

9.6. A adoção da inversão de fases foi precedida de justificativa do Agente de Contratação, com explicitação dos benefícios decorrentes e anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e de autorização da autoridade competente, constantes dos autos (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 4.108/2023).

9.7. O procedimento observará a seguinte sequência (art. 48 do Decreto Municipal nº 4.108/2023): I – envio simultâneo, até a data e o horário do item 1.1.3, dos documentos de habilitação e da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema; II – verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes, com divulgação do resultado e abertura do momento para manifestação imediata da intenção de recorrer (item 15.1.1); III – abertura da fase de lances exclusivamente para os licitantes habilitados; IV – julgamento, negociação e aceitação da proposta; V – declaração do vencedor e abertura do momento para manifestação imediata da intenção de recorrer (item 15.1.2); VI – fase recursal única; VII – adjudicação e homologação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar, previamente à abertura da fase de apresentação de propostas e lances, os documentos exigidos para a habilitação, observadas as disposições específicas deste Edital, nesses termos a sessão será aberta com a verificação dos documentos de **HABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES.**

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;

b) Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga **(MODELO SUGERIDO ANEXO V)**;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, podendo ser através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, apresentação de DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(ANEXO III)**, ou ainda documento equivalente que comprove o enquadramento da licitante na condição de ME, EPP ou MEI, nos termos da legislação vigente.

h) DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa de **APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA** para uso do benefício de ME/EPP em atendimento ao §2º do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme **(ANEXO IV).**

10.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social -

INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

d) Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), quando aplicável à atividade da licitante, sendo aceita, em substituição, declaração de não incidência ou certidão de não inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual competente, para as licitantes cuja atividade não configure fato gerador desse imposto;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, na forma da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, devendo constar, quando aplicável, os profissionais responsáveis técnicos que poderão atuar na execução dos serviços objeto deste Edital.;

a1) *A exigência de registro ou inscrição no conselho profissional deverá observar a competência legal correspondente às atividades efetivamente abrangidas pelo objeto, sendo admitido o registro no* ***CREA e/ou no CAU****, conforme a atribuição profissional pertinente, não sendo exigida a inscrição cumulativa em ambos os Conselhos.*

a2) *No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o responsável técnico que exercer suas atividades profissionais fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA-CAU/MS.*

b) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação de seu nome no quadro societário da empresa. Caso o responsável técnico não seja sócio, poderá comprovar seu vínculo com a empresa licitante das seguintes formas: certidão de registro e quitação de pessoa jurídica do CREA/CAU em que conste como responsável técnico da empresa; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ficha de empregado; ou contrato de prestação de serviços (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando a execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas na alínea "c2" (art. 67, I).

c1) O profissional indicado deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto, admitida sua substituição durante a execução contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aceita pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

c2) Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de atestados restringem-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto: (i) as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; e (ii) as parcelas de relevância técnica, de valor inferior a 4%, mantidas com base na justificativa técnica do Setor de Engenharia constante do item 5.6.2 do Estudo Técnico Preliminar, conforme quadros abaixo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (IGUAIS OU SUPERIORES A 4% DO VALOR ESTIMADO)				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**%**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MÍNIMA**
8.6.1	POSTE DE AÇO CÔNICO CURVO, ENGASTADO, COM ALTURA DE 6 M OU SUPERIOR, COM LUMINÁRIA LED – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO ITEM 8.6.1 DA PLANILHA)	4,39%	UN	8,00
11.9.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FONTE ORNAMENTAL OU INTERATIVA COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO (MOTOBOMBAS), JATOS D'ÁGUA, ILUMINAÇÃO SUBAQUÁTICA E PAINEL DE COMANDO (CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO ITEM 11.9.1 DA PLANILHA)	42,12%	CJ	1,00

ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA[2]				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**%**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
9.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	2,12%	M3	20,40
12.2	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	1,88%	M	381,79

c3) As quantidades indicadas são mínimas e, para as parcelas divisíveis, correspondem a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades orçadas (art. 67, § 2º; Súmula TCU nº 263). Para a parcela indivisível do item 11.9.1, será exigida a comprovação de ao menos 1 (um) conjunto de características semelhantes, não se exigindo identidade com a especificação licitada.

c4) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos das parcelas divisíveis, bem como atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.3.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR:

[2] A exigência de comprovação de experiência relativamente às parcelas indicadas possui relação direta com as características e soluções técnicas previstas nos projetos e memoriais da contratação, não sendo estabelecida de forma aleatória ou desvinculada do objeto.

a) Declaração afirmando que atende todas as exigências descriminadas deste Edital **ANEXO II**.

b) Atestado de Vistoria, emitido pelo servidor responsável, ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do item 10.11 e do Anexo VI, sob pena de inabilitação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

a) A empresa licitante deverá encaminhar comprovante de garantia de proposta, ou a respectiva apólice/carta de fiança, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e horário fixados neste Edital, por se tratar de requisito de pré-habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta de todos os licitantes, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixado em R$ 1.910.473,79, perfazendo o montante de R$ 19.104,74, sob uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a1) No caso de Caução em Dinheiro, deverá apresentar comprovante do depósito a ser realizado mediante transferência bancária identificada para conta específica do Município;

- Banco do Brasil
- Agência: 0623-8
- Conta: 12.616-0
- CNPJ: 03.452.315/0001-68
- Favorecido: Município de Miranda-MS.
- Identificação: "Garantia de Participação – Concorrência nº *004/2026*".

a2) No caso de seguro-garantia deverá ser enviado comprovante emitido por seguradora autorizada e conter:

- Identificação do processo licitatório (Garantia de Participação – Concorrência nº *004/2026*);
- Valor segurado correspondente a letra a;
- Vigência mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, estabelecido neste edital;
- Cláusula de pagamento mediante simples comunicação formal da Administração.

a3) No caso de Fiança Bancária, o comprovante deve ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e conter:

- Renúncia expressa aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil;
- Cláusula de pagamento à primeira demanda;
- Vigência mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, estabelecido neste edital.

10.5. A garantia e a respectiva comprovação deverão ser apresentadas até a data e o horário da entrega dos documentos de habilitação, estabelecidos no item 1.1.3 do Edital, sob pena de INABILITAÇÃO, e serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada, revogada ou anulada a licitação (art. 58, § 2º). Para a caução em dinheiro, a devolução ocorrerá mediante transferência para conta bancária formalmente indicada pelo licitante, devendo ser informada ao e-mail admfinancas@miranda.ms.gov.br.

10.6. A garantia será executada integralmente caso o licitante vencedor recuse-se injustificadamente a assinar o contrato, não apresente os documentos exigidos para contratação ou desista da proposta dentro do prazo de validade.

10.7. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

10.8. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este item deverão ser apresentados traduzidos por tradutor juramentado no País.

10.9. Antes da inabilitação ou desclassificação, quando verificada falha formal, omissão sanável, inconsistência ou necessidade de complementação de informações relativas a documentos já apresentados, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada ao saneamento da falha, desde que a providência não implique substituição indevida de documento, alteração da substância da proposta, criação de fato novo, violação à isonomia ou concessão de vantagem competitiva ao licitante.

10.9.1. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses admitidas em lei, para complementação de informações sobre documentos já apresentados, comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9.2. As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, mediante decisão fundamentada, com observância da transparência, da publicidade, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

10.9.3. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação fará a sua inabilitação do certame.

10.9.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado HABILITADO, ficando apto a participar da fase de lances.

10.10. Somente as propostas dos licitantes habilitados serão admitidas à fase de lances e de julgamento (art. 48, III, do Decreto Municipal nº 4.108/2023). As propostas de preços, embora cadastradas simultaneamente com os documentos de habilitação, permanecerão sigilosas até a abertura da fase de lances, não sendo acessíveis ao Agente de Contratação, à equipe de apoio ou aos demais licitantes (art. 13, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. O resultado da fase de habilitação será registrado em ata e divulgado no sistema a todos os licitantes, abrindo-se, em seguida, o momento para a manifestação imediata da intenção de recorrer, nos termos do item 15.1.1.

10.11. DA VISTORIA PRÉVIA

10.11.1. A vistoria ao local da obra é FACULTATIVA e poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico da licitante (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme Anexo VI.

10.11.2. A vistoria poderá ser realizada do dia útil seguinte à publicação do aviso deste Edital até o dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min (horário local).

10.11.3. A vistoria será agendada individualmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, pelos e-mails planejamento@miranda.ms.gov.br ou engenharia.mirandams@gmail.com, cabendo à Administração designar data e horário distintos para cada interessado, vedada a realização de vistoria conjunta (art. 63, § 4º).

10.11.4. A vistoria será acompanhada pelos servidores do Setor de Engenharia do Município, Luiz de Albuquerque Neto e Rodrigo Delarissa Sabala, que emitirão o respectivo Atestado de Vistoria (Anexo VI – Parte A).

10.11.5. A vistoria poderá ser realizada por qualquer representante da empresa interessada, devidamente identificado e munido de documento que comprove sua vinculação à empresa, não sendo exigido que seja o responsável técnico.

10.11.6. As informações sobre os interessados que realizarem vistoria serão mantidas em sigilo até a abertura da sessão pública.

10.11.7. A não realização da vistoria não admitirá alegação posterior de desconhecimento das condições do local ou das peculiaridades do objeto, para fins de pleitos de alteração contratual ou de reequilíbrio.

11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA:

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

11.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

11.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços e documentos de habilitação anteriormente inserida no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, o seguinte campo:

a) Valor Total;

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PARA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo <u>menor valor global.</u>

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 100 (cem reais).

12.7. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, aplicando-se o disposto no item 6.4, e, se for o caso, os critérios de desempate do item 6.5 deste Edital.

12.18.1. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) previsto no item 6.4, para o exercício do mesmo direito.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

13.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

13.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** da licitante classificada em primeiro lugar deverá conter as seguintes informações:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante (**Modelo sugerido ANEXO I**);

b) Todas as especificações dos itens devem ser iguais aos descriminados no Projeto Básico;

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, o preço unitário de cada item da planilha, somatória do valor total geral da proposta, prevalecendo o valor unitário caso houver divergência;

d) Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

e) Sob pena de desclassificação, observado o item 13.5.4, a proposta ajustada deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentária com os preços unitários e global readequados ao valor final, do Cronograma Físico-Financeiro, do Quadro de Composição do BDI e do Detalhamento dos Encargos Sociais, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

f) Demonstração da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, observado que os preços unitários e global resultantes não poderão ser superiores aos do orçamento estimado pela Administração;

g) Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar preço para um dos itens que compõe a planilha orçamentária, ou que apresentarem preços unitários superiores do projeto inicial orçado pela administração.

13.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. Será exigida a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** apenas da licitante classificada em primeiro lugar após a fase de disputa dos lances eletrônicos.

13.5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS**, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema no ícone "**Documentos Complementares"**, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação via sistema eletrônico.

13.5.2. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou quando houver algum fato excepcional, comunicado via "chat" da plataforma eletrônica para ciência de todos os participantes, antes de findo o prazo.

13.5.3. A não apresentação da proposta ajustada e dos documentos que a acompanham, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

13.5.4. Antes da desclassificação, quando verificada falha formal, erro material, omissão sanável, inconsistência ou necessidade de complementação de informações relativas à proposta ajustada já apresentada, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada ao saneamento da falha, desde que a providência não implique alteração do preço ofertado, modificação da substância da proposta, inclusão de elemento ou informação inexistente à época de sua apresentação, criação de fato novo, violação ao princípio da isonomia ou concessão de vantagem competitiva à licitante.

13.5.5. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses admitidas em lei, para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta ajustada, correção de erros materiais, saneamento de falhas formais e comprovação de informações já existentes à época da apresentação da proposta, vedada qualquer alteração que modifique seu conteúdo essencial ou o resultado do julgamento.

13.5.6. As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da transparência, da publicidade, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

13.6. Em caso de desclassificação da proposta, será convocado o licitante habilitado subsequente, observada a ordem de classificação, sem necessidade de nova fase de habilitação, ressalvada a verificação da manutenção das condições de habilitação e de participação, inclusive mediante nova consulta aos cadastros indicados no item 10.2, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

13.7. Aceita a proposta e verificada a manutenção das condições de habilitação e de participação, o licitante será declarado VENCEDOR do certame.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei Federal 14.133/21):

14.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estipulado no item 1.1.3. do Edital.

14.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.4. A verificação da conformidade da proposta será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada da etapa de lances.

14.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da cláusula 14.3.

14.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º), sendo assegurada ao licitante, previamente à desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do item 14.5.

14.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei Federal 14.133/21.

14.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar mantém as condições de participação e de habilitação, inclusive mediante nova consulta aos cadastros indicados no item 10.2, especialmente quanto à superveniência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (arts. 14 e 63 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, a apresentação de documentos complementares, a fim de esclarecer dúvida sobre preço, serviço ofertado ou exequibilidade da proposta.

14.11. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Considerada a adoção da inversão de fases, o regime recursal observará o art. 165, I, "b" e "c", e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 52 do Decreto Municipal nº 4.108/2023, na forma a seguir:

15.1.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sua intenção de recorrer contra o julgamento da habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).

15.1.2. Encerrado o julgamento das propostas e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sua intenção de recorrer contra o julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

15.1.3. Manifestada a intenção de recorrer no prazo do item 15.1.2, a plataforma BLL (www.bll.org.br) abrirá automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, contado do registro da manifestação no sistema, que corresponde à lavratura da ata de julgamento (art. 165, I e § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021). As razões abrangerão, em peça única, a insurgência contra o julgamento das propostas e, se for o caso, contra o resultado da habilitação cuja intenção de recorrer tenha sido manifestada na forma do item 15.1.1.

15.1.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §§ 4º e 5º).

15.1.5. Os recursos relativos à habilitação e ao julgamento das propostas serão apreciados em fase única (art. 165, § 1º, II).

15.1.6. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer, em cada um dos momentos indicados nos itens 15.1.1 e 15.1.2, importará a preclusão do direito de recorrer quanto à respectiva fase, não sendo exigida a apresentação de motivação no ato da manifestação.

15.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; não a reconsiderando, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

15.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

16. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO.
16.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DOS PRAZOS
17.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

17.2. O prazo de execução das obras e serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), conforme Cronograma Físico-Financeiro.

17.3. **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS** emitirá a Ordem de Inicio dos Serviços (OIS) pelo setor competente somente depois de cumpridas as etapas anteriores do processo licitatório.

17.4. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhido junto ao CAU/MS ao setor de engenharia do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

17.6 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses e na forma dos arts. 111, 115, § 5º, e 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

I. alteração do projeto ou das especificações pela Administração (art. 124, I, "a");

II. impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à CONTRATADA, hipótese em que o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º);

III. força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impeçam ou retardem a execução do contrato (art. 124, II, "d");

IV. acréscimo de quantitativos, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

V. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos, à liberação da área ou a licenças necessárias à execução;

VI. não conclusão do objeto no período firmado, hipótese em que a vigência será automaticamente prorrogada (art. 111), observado, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

17.7. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, com a prévia manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

17.8. DA S**UBCONTRATAÇÃO:** é vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar ao contrato por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço de e-mail informado em sua proposta ou cadastro, devendo assiná-la no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o adjudicatário deverá informar a opção à Administração dentro do prazo de convocação e apresentar a apólice antes da assinatura, observado o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Apresentada a apólice antes do término desse prazo, o contrato será assinado de imediato. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no ato da assinatura.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

18.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Por se tratar de empreitada por preço global, as medições serão mensais e realizadas por etapas do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluídas no período, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços

unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), devendo o boletim de medição ser analisado e atestado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

19.2. Atestada a medição e apresentada a nota fiscal, a liquidação da despesa ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente;

19.4. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

19.5. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

19.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 20.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva do Secretário Municipal titular do órgão contratante (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021), observado o processo de responsabilização disciplinado no Decreto Municipal nº 4.132/2023.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 20 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

20.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

20.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos ou providências, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que se realiza o certame – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decadência.

21.1.1. Excepcionalmente, em caso de comprovada indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica, devidamente justificada pelo interessado, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial: licita.mirandams@gmail.com, ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, hipóteses em que caberá ao interessado comprovar a impossibilidade de utilização do sistema.

21.1.2. Considera-se como data e hora do protocolo, para todos os efeitos legais, o registro realizado na plataforma eletrônica, ou, na hipótese excepcional do item anterior, o horário de recebimento do e-mail institucional, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição em até 2 dias úteis.

21.2. A apresentação de impugnação ao edital não terá efeito suspensivo automático, competindo ao impugnante acompanhar regularmente o certame; não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Concorrência, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja decisão de mérito relativa à impugnação.

21.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Concorrência, por decisão motivada da Administração a sessão pública será suspensa ou designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houver.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF.**

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos, inclusive as peças técnicas do Anexo VIII, serão divulgados na mesma data e mantidos, em seu inteiro teor, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (www.miranda.ms.gov.br), com publicação de extrato no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a data de apresentação das propostas (arts. 25, § 3º, 54 e 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 4.108/2023).

22.12. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Edital e seus anexos poderão ser disponibilizados no PNCP (art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Miranda/MS, 27 de Outubro de 2026.

FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195
Assinado de forma digital por FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195
Dados: 2026.10.27 08:56:57 -04'00'

Fabio Santos Florença
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANDA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS

ÓRGÃO LICITANTE: **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**			
PROCESSO/MODALIDADE: **PROC. 097/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**		TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**	
PROPONENTE:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
ENDEREÇO ELETRONICO:			
LOCAL E DATA:			

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa para a execução das obras e serviços de Revitalização do Parque José Lourenço, no Município de Miranda/MS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes dos autos.	01	Serv.	

Obs.: Apresentar juntamente com esta carta proposta a Planilha Orçamentária readequada, o Cronograma Físico-Financeiro, o Quadro de Composição do BDI e o Detalhamento dos Encargos Sociais (item 13.2, "e", do Edital).

Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"documentos complementares"** da Plataforma Eletrônica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Empresa _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, UF ___, E-mail_____, TELEFONE/FAX_____, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso) , Sr.(ª) _____(nome completo)_____, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

a) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no edital acima referenciado, às disposições técnicas e à minuta contratual, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.

b) Se compromete, formalmente, a executar a obra/serviço, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte deste instrumento, e pelo preço e condições constantes da proposta aceita.

c) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar, e que fornecerá, se necessário, informações e documentações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação.

d) Sendo vencedora na presente licitação, utilizará na execução da obra/serviço, somente material de primeira qualidade, bem como, qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização do Município de Miranda, sem nenhum ônus adicional.

e) Tem em disponibilidade todo o equipamento, máquinas indicadas no Memorial Descritivo como necessárias a execução dos serviços, bem como estarão disponíveis a proporção da solicitação da fiscalização, declarando igualmente que dispomos de pessoal técnico especializado necessário e essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

f) Executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

h) Cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, reconhecendo ser a tarefa de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da Lei n. 6.514/77;

i) Sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração publica, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

j) para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

k) Sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

k.1) Que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.2 do Edital, inclusive quanto à autoria das peças técnicas do Projeto Básico ou a vínculo com seus autores.

l) Responderá pela responsabilidade técnica, na execução da obra objeto da presente licitação, caso seja vencedora, o(s) profissional(s):
- Engº/Arq° __(nome completo)__ CREA/CAU (UF) nº ___ visto CREA/CAU-MS ____.

(localidade)_____, de _____de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

* **Anexar este documento pré - disputa** no ícone "Edição de documentos de habilitação" da Plataforma Eletrônica.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n°. 123/12006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar n°. 123/12006.

(localidade)_____, de _____de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

* **Anexar este documento pré - disputa** no ícone "Edição de documentos de habilitação" da Plataforma Eletrônica**, quando for o caso.**

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n° _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* **Anexar este documento pré - disputa** no ícone **"**Edição de documentos de habilitação" da Plataforma Eletrônica**, quando for o caso**.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____ , inscrita no CNPJ/MF nº. ____ , com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº._____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Municipal de Miranda (MS) durante a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 004/2026**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases da Concorrência, inclusive:

a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
c) negociar com o Agente de Contratação a redução dos preços ofertados;
d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ou manifestar-se imediatamente sobre a intenção de fazê-lo, ao término da fase de habilitação e ao término do julgamento das propostas;
e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação;
f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____ (____), _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do outorgante)
(Qualificação do Outorgante)

*** Anexar este documento pré - disputa** no ícone "Edição de documentos de habilitação" da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso**.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PARTE A – ATESTADO DE VISTORIA (preenchimento na hipótese de realização da vistoria – item 10.11)

Declaramos para fins de participação na presente licitação, que o nosso Preposto Sr.º __(nome do preposto)__, portador do CPF nº _____, **OU** Engenheiro/Arquiteto, portador do CREA/CAU nº _____, Visto/MS nº _____, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços e suas normas, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução do mesmo, verificando os serviços e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, e que estamos, cientes de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades, remuneração de mão de obra, benefícios, distâncias, meios de transportes, etc., tendo coletado os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial e esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

OU

PARTE B – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SUBSTITUTIVA DA VISTORIA (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito, ensejando aplicação das penalidades previstas no Edital em caso de desistência ou mora para o inicio e entrega da obra sob alegação de dificuldades encontradas no local da obra.

Na hipótese da Parte B, a declaração deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Responsável Técnico da licitante: Nome: _____ CREA/CAU nº _____ Assinatura: _____

Miranda/MS, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Repres. Empresa

Assinatura do Técnico do Município
(no caso somente de realização da vistoria)

*** Anexar este documento pré - disputa** no ícone "Edição de documentos de habilitação" da Plataforma Eletrônica.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026

O MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. FÁBIO SANTOS FLORENÇA, brasileiro, casado, CI-RG nº XXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, na cidade de Miranda/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ___/__, e inscrito no CPF n.º _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de Revitalização do Parque José Lourenço, no Município de Miranda/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, nas peças técnicas que compõem o Projeto Básico (Anexo VIII do Edital) e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 A responsabilidade técnica na execução da obra pela CONTRATADA caberá ao Engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/X, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS) pelo setor competente após cumpridas todas as etapas anteriores do processo, inclusive a apresentação da garantia de execução, a aprovação do cronograma, a indicação do responsável técnico e demais requisitos previstos no contrato.

3.1.1. O prazo de execução das obras e serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, a ART devidamente recolhida junto ao CREA/MS e/ou o RRT devidamente

recolhido junto ao CAU/MS ao setor de engenharia do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

3.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses e na forma dos arts. 111, 115, § 5º, e 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

I- alteração do projeto ou das especificações pela Administração (art. 124, I, "a");

II- impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à CONTRATADA, hipótese em que o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º);

III- força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impeçam ou retardem a execução do contrato (art. 124, II, "d");

IV- acréscimo de quantitativos, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

V- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos, à liberação da área ou a licenças necessárias à execução;

VI- não conclusão do objeto no período firmado, hipótese em que a vigência será automaticamente prorrogada (art. 111), observado, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

3.5. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, com manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e demais documentos do processo, especialmente quanto às condições de aplicação, controle tecnológico, uso de materiais e metodologia executiva.

3.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.7.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico.

3.7.2. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento das exigências técnicas e contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dá-se a este contrato o valor global de R$ _____ (_____), para a prestação dos serviços previstos no projeto básico.

4.2. Por se tratar de empreitada por preço global, as medições serão mensais e realizadas por etapas do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluídas no período, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), devendo o boletim de medição ser analisado e atestado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

4.3. Atestada a medição e apresentada a nota fiscal, a liquidação da despesa ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente;

4.5. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

4.6. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. Em caso de atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Durante a vigência do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, fixada em julho de 2026 (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, aplicável exclusivamente às parcelas ainda não executadas após o período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.121/2023, ou de outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

5.2. O reajustamento será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, observada a data-base estabelecida no item anterior e a periodicidade mínima legal, incidindo sobre as parcelas contratuais ainda não executadas, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

5.3. O reajustamento não será prejudicado por eventual atraso na execução quando este não decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas, em cada caso, as causas e responsabilidades pelo eventual atraso na execução contratual.

5.4. Quanto aos critérios, ao marco temporal e à periodicidade do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária, este poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que demonstrada, mediante documentação idônea e suficiente, a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de outros eventos enquadráveis nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que tenham provocado alteração efetiva dos encargos da CONTRATADA e comprometido a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.4.1. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser utilizados, quando compatíveis com os serviços e insumos envolvidos, os boletins e referenciais oficiais do SINAPI e do SICRO, bem como outros elementos de formação de preços pertinentes, considerando-se a composição dos custos originalmente contratados e os custos efetivamente verificados no período correspondente ao fato que fundamentar o pedido, não constituindo a mera variação de tais índices, isoladamente, direito automático à recomposição.

5.4.2. A variação de preços de um único item do contrato não acarretará, por si só, o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser analisado o impacto efetivo do evento sobre a equação econômico-financeira do contrato, considerando-se, conforme o caso, o conjunto dos custos e encargos relacionados à execução do objeto e os demais elementos necessários à demonstração do desequilíbrio alegado.

5.4.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído, suspendendo-se esse prazo enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação complementar solicitada (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.121/2023).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, e os prazos necessários à emissão da OIS e aos recebimentos provisório e definitivo do objeto.

6.2. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as providências previstas no parágrafo único do referido artigo quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

6.3. A prorrogação de que trata o item 6.2 será registrada nos autos mediante apostilamento, com a atualização do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da formalização de termo aditivo quando houver alteração de outras cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva do Secretário Municipal titular do órgão contratante (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021), observado o processo de responsabilização disciplinado no Decreto Municipal nº 4.132/2023.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO/ATIVIDADE: 27.812.1005.1004.0000 – CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO: 1706.3110 – EMENDA PARLAMENTAR – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-090967/2026)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO:
9.1. Da garantia de execução
9.1.1. A título de garantia da execução da obra, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

9.1.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção da guia de recolhimento ou solicitar através do e-mail: admfinancas@miranda.ms.gov.br.

9.1.3. Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), ser-lhe-á concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º); nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura. A vigência da garantia observará o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. O comprovante da garantia executada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: planejamento@miranda.ms.gov.br e gestoresdecontrato.miranda@gmail.com.

9.1.5. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como, a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

9.1.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.1.7. Em caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração decorrente de inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada para: a) ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração; e d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível, restituindo-se à CONTRATADA eventual saldo (art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Da garantia técnica do objeto

9.2.1. A CONTRATADA responde, nos termos do art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os vícios ou defeitos construtivos que se manifestarem nesse período.

9.2.2. Para os materiais e equipamentos incorporados à obra, aplicam-se, adicionalmente, os prazos de garantia técnica oferecidos pelos respectivos fabricantes, cujos certificados deverão ser entregues ao CONTRATANTE por ocasião do recebimento provisório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

a) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência, conforme memorial descritivo de engenharia e planilha orçamentária.

b) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

c) Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

e) Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

f) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

i) Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pelo engenheiro responsável técnico do município.

j) Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE MIRANDA (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus.

k) A CONTRATADA deverá providenciar suas instalações provisórias, antes do início dos serviços, em local próximo às obras, no qual manterá o Diário de Obras, atualizado, onde deverão constar, obrigatoriamente, o número da folha, a data, o quadro de indicação das condições climáticas, espaço para anotações da CONTRATADA e dos fiscais das obras, em duas vias, após a vistoria diária; o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá assinar o Diário de Obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após as ANOTAÇÕES dos fiscais das obras.

l) A CONTRATADA providenciará a sinalização das obras de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e orientação prévia da CONTRATANTE.

m) Fica estabelecida a exigência da contratada na responsabilidade de elaboração e apresentação dos boletins de medições de obras - neste caso, no formato de Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, conforme requisito do Município de Miranda/MS, que rege este contrato - e dos relatórios fotográficos de execução dos serviços, além dos memoriais de cálculo, certificados de ensaios de laboratório, testes de materiais e gráficos de comprovação de qualidade (esses a critério da fiscalização técnica de engenharia). Ainda, se necessário, planilhas de termos aditivos de serviços e respectivas justificativas, planilhas demonstrativas de reequilíbrio econômico-financeiro e demais documentação comprobatória, propostas e cálculos de reajustamentos.

n) No caso de necessidade de aditivo de serviços e/ou insumos não previstos no projeto básico, fica estipulada a obrigação da contratada para que elabore relatório fotográfico comprobatório desses itens, a fim de evitar embates técnicos sobre a execução ou não de tais atividades, sua discriminação, determinação das quantidades e da validade do pedido, sob pena de recusa do aceite e consequente não pagamento pela contratante.

o) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados nas etapas de medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, de levantamento de quantidades e de eventos anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

p) A contratada deve seguir a tipologia dos serviços conforme as especificações do projeto básico de engenharia, cabendo à mesma se adequar aos mesmos, salvo casos específicos e devidamente justificados, a caráter da fiscalização técnica.

q) A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

r) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

s) Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs), responsabilizando-se pela integridade física de seus empregados e de terceiros.

t) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências ambientais e eventuais licenças necessárias à execução dos serviços.

u) A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que aplicável ao seu quadro de pessoal.

10.2 Constitui-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

d) Fiscalizar o presente contrato com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos, através do Fiscal de Contrato, e das disposições técnicas, através do (s) responsável (is) técnico (s) designado (s) pelo Município.

e) Manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, fiscal(is) e gestor designados entre servidores habilitados, com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços, os quais poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados para esse fim (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), admitido o apoio do autor do projeto, a critério da Administração, exclusivamente a seu serviço e sob supervisão dos agentes públicos designados (art. 14, § 2º), vedada a delegação das atribuições de fiscalização.

10.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), respondendo a CONTRATADA diretamente pela integralidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, Projeto Básico e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO: A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021). Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, a CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, § 3º). O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1. Para fiscais de Contrato, fica designado os servidores_____, conforme Decreto Municipal n° xxx/xxx.

16.2. O gestor de contratos responsável pela gestão do contrato será o (a) servidor(a): _____**,** Matrícula: _____, conforme nomeação no Decreto Municipal nº xxx/xxx.

16.3. A responsabilidade técnica pela execução da obra caberá ao profissional indicado pela CONTRATADA na Cláusula 1.2, competindo a fiscalização técnica e administrativa do contrato aos agentes públicos designados pelo CONTRATANTE nos itens 16.1, 16.2 (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) e pelo engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/X, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

16.4. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda (MS), _____ de _____ de 2026.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome